

LEI Nº 584 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO SOBRE MULTAS E JUROS INCIDENTES SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL.

O povo do Município de Pingo D' Água, por seus representados da Casa Legislativa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, no exercício financeiro corrente, desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre juros e multas de créditos tributários, de qualquer natureza, inscritos na dívida ativa até 31 dezembro de 2023, cujo fato gerador tenha incidido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento da divida ativa em até 10 (dez) vezes, desde que solicitado pelo contribuinte, até o fim do exercício vigente.

Parágrafo Primeiro: No caso de parcelamento não haverá descontos.

Parágrafo Segundo: O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem) reais.

- Art. 3º A opção pelo parcelamento implicará na confissão irretratável da dívida, bem como, na desistência incondicional de reclamações ou recursos relativos ao crédito.
- Art. 4º- No caso de parcelamento da dívida, a Certidão Positiva Com Efeitos de Negativa dos Débitos, será emitida no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- Art. 5°- Revogam se as disposições contrárias, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 16 de fevereiro de 2023.

Luiz Paulo Coelho Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingo D'Água/MG.

Em: <u>16/102/18</u>023

Wesley de Paula Pedra

CNPJ: 01.613.204 Per etário Municipal de Planejamento

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000